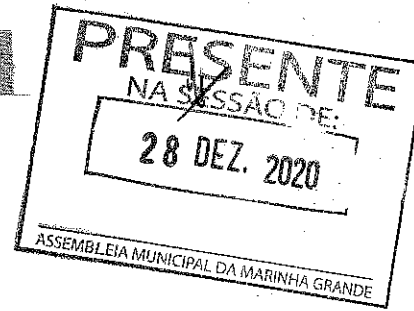


SESSÃO ORDINÁRIA
28.12.2020
Ponto 2



APROVAÇÃO EM MINUTA

FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTE AO ANO DE 2020 A LIQUIDAR NO ANO DE 2021

Presente certidão de teor n.º 48/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2020, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual. Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45 %.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento e rede viária, e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2021.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I do RJAL, para comunicação à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2020.



SESSÃO ORDINÁRIA
28.12.2020
Ponto 2

Esta deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e 2 votos contra da Sra. Vereadora Ana Alves Monteiro e Sr. Vereador Nuno Brito, do MpM, que proferiram uma declaração de voto. Esta deliberação foi aprovada em minuta."

Depois de discutido o assunto supra referido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal** apreciou e aprovou a **redução da taxa do IMI para prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021**, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, bem como do disposto no n.º 1 e n.º 14º do art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

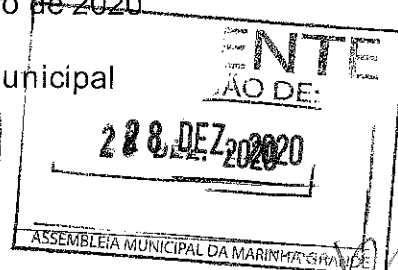
A presente deliberação foi tomada por matouca, com 17 votos a favor, 7 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 2 em minuta por unanimidade, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Marinha Grande, 28 de dezembro de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

Luís Guerra Marques



O Gabinete de apoio à Assembleia

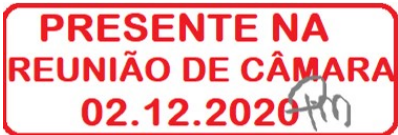
Paula Cristina Ascenso Moreira

Técnica superior, nº. 278

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

PONTO 6

| | | |
|--|---|-------------------|
| Data: 02.12.2020 | Acta nº : 40 | Remeta-se a : DAF |
| Aprovada por: Maioria <input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade <input type="checkbox"/> | | |
| Observações: | | |
| Carimbo:  | Proveniência: Área Financeira | |
| | Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA <small>Assinado de forma digital por CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA Dados: 2020.11.26 16:44:43 Z</small> | |
| A Secretária: PAULA CRISTINA ASCENSO MOREIRA <small>Assinado de forma digital por PAULA CRISTINA ASCENSO MOREIRA Dados: 2020.12.09 16:43:24 Z</small> | A Presidente: CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA <small>Assinado de forma digital por CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA Dados: 2020.12.09 18:13:34 Z</small> | |
| Título: Imposto Municipal sobre Imóveis Fixação da taxa respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021 | | |

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2020, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45 %.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento e rede viária, e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2021.

PONTO 6

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I do RJAL, para comunicação à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2020.

Esta deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM que proferiram uma declaração de voto.

**PRESENTE NA
REUNIÃO DE CÂMARA
02.12.2020**